



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 29 de Outubro de 2019

Ano I - Edição nº0101

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
PORTARIAS	01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 38/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.019

“Calendariza a entrega de Declaração de Bens no exercício de 2019 e dá outras providências”

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Federal nº Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CRIS nº 14/2019, de 30 de setembro de 2019;

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS,
Secretário Executivo do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o calendário para envio de

declaração de bens dos agentes públicos deste Consórcio no exercício de 01/11/2019 a 30/11/2019.

§ 1º – Aqueles que não depositarem a declaração de bens terá nova oportunidade, mediante notificação pessoal para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a referida documentação.

§ 2º – Ficam excluídos da apresentação de declaração referida no “caput” deste artigo aqueles que já apresentaram no curso deste ano tal declaração, bem como aqueles sujeitos à admissão ou exoneração que ficam sujeitos à entrega nos referidos atos.

Art. 2º – A declaração será em meio físico, devidamente protocolado no serviço de protocolo na Sede deste Consórcio, indicando imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

Parágrafo único. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Art. 3º – A recusa na entrega de declaração de bens sujeitará o agente a Processo Administrativo Disciplinar, cabendo as sanções disposto no art. 13 da Lei Federal nº Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º – As declarações serão arquivadas em pasta própria do agente público, estando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização internos e



Diário Oficial do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 29 de Outubro de 2019

Ano I - Edição nº0101

Página 2 de 2

externos.

Art. 5º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Cumpra-se e publique-se.

Tupã/SP, em 29 de outubro de 2019.

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS
Secretário Executivo
